



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 350/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2377/2021

RELATOR: GILDA BEATRIZ

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA NOS NOVOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS FINANCIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer ao Projeto de Lei nº 2377/2021, de autoria do vereador Marcelo Lessa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de projeto de arborização urbanas nos novos empreendimentos habitacionais financiados com recursos públicos ou privados, no âmbito do Município de Petrópolis.

#### I – Relatório

Tendo como base o parecer favorável do setor jurídico, manifesto-me favoravelmente ao referido projeto de lei, uma vez que nele encontram-se presentes a legalidade e a constitucionalidade, e por ser medida de grande importância na proteção do meio ambiente, sobretudo por Petrópolis ser uma cidade com uma significativa área verde e detentora de inigualáveis belezas naturais.

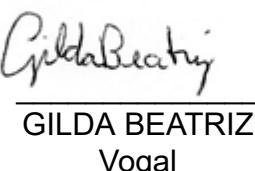
#### II – Análise e Voto

Nos termos do art. 35, I, j, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, a signatária do presente parecer nada tem a opor sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta, bem como é FAVORÁVEL à sua ADMISSIBILIDADE E TRAMITAÇÃO.

Sala das Comissões em 22 de Abril de 2021



GIL MAGNO  
Presidente



Gilda Beatriz  
Vogal

Y M  
YURI MOURA  
Vogal